

Conselho  
Nacional  
de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



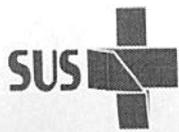
Conselho Estadual  
de Saúde de Goiás  
Fiscalizando para melhorar o SUS

## RESOLUÇÃO Nº 16/2013-CES-GO

*Dispõe sobre reforma do Banco  
de Leite do Hospital Materno  
Infantil.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e ainda o Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003, bem como o estabelecido no Regimento Interno, deste Conselho e, **considerando:**

- a) A solicitação emanada do Ofício nº 326/2013-AGPOS/SES-GO de 29 de agosto de 2013, da lavra da Sra. Maria Cecília Martins Brito, Superintendente de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde/SES;
- b) Que a solicitação se refere à Proposta de Reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil por meio de convênio com o Ministério da Saúde;
- c) O que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- d) O que dispõe os artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1.994;
- e) O que dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007;
- f) O que dispõe a Portaria nº 837 de 23 de Abril de 2009;
- g) O que dispõe a Portaria nº 2.198, de 17 de Setembro de 2009;
- h) O que dispõe a Portaria GM nº 1.020 de 29 de maio de 2013 que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;
- i) Que o Plano Estadual de Saúde 2012 – 2015, em suas Diretrizes de nº 2 e nº 13, comporta a inserção de metas para vincular a proposta em tela;
- j) Que na proposta de Programação Anual de Saúde 2013 estão previstos objetivos, metas e ações inerentes à Rede Cegonha.
- k) A Resolução AD REFERENDUM nº 02/2013-CES-GO de 11 de setembro de 2013;



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual  
de Saúde de Goiás  
Fiscalizando para melhorar o SUS

**Resolve:**

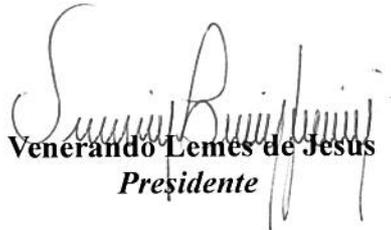
**Art. 1º.** Referendar a aprovação da Proposta de Reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil por meio de convênio com o Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Recomendar à Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde – SUNAS/SES que submeta à apreciação deste conselho, em tempo hábil, o Plano Operativo para execução da Proposta de Reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil por meio de convênio com o Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Recomendar que o Secretário de Estado da Saúde homologue esta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2013.

  
**Venerando Lemes de Jesus**  
*Presidente*

***Referendada, por unanimidade, pelo Plenário conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 1º de outubro de 2013.***

Portaria nº 280/2013-GAB-SES/SESGO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº.16/2013, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre a reforma do Banco de Leite do Hospital Materno Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 10 de Dezembro de 2013.



ANTONIO FALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás